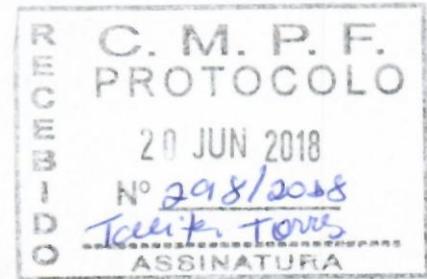




BITTAR ADVOCACIA



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM



AFONSO CELSO JEREISSATI LINHARES Advogado OAB/AM 4.286, T. Eleitor n° 0008 8334 2240, email: afonsinho_14@msn.com; **ANGELICA MARIA MONTEIRO** Advogada OAB/AM 2659, T. Eleitor n° 0177 4477 2267, email: maduarteadv@gmail.com; **CLEMENTE AUGUSTO GOMES NETO**, Advogado OAB/AM 10.785, T. Eleitor n° 0223 8733 2216, email: cleconeto@hotmail.com; **HAROLDO MARQUES BITTAR**, Advogado OAB/AM 6.394, T. Eleitor n° 0048 2459 2283, email: haroldobittar@hotmail.com; **JULIO CEZAR DE OLIVEIRA MACIEL** Advogado OAB/AM 5.172, T. Eleitor n° 0207 9550 2259, email: julio.maciell@hotmail.com; **RICARDO ALMEIDA** Advogado OAB/AM 4.884, T. Eleitor n° 0044 8697 2283, email: rrr46almeida@gmail.com; **RICARDO AMANCIO DE SOUZA** Advogado OAB/AM 11.319, T. Eleitor n° 0169 7476 2208, email: ricardo@advmmr.com, todos em dias com suas obrigações e direitos políticos, podendo ser encontrados e notificados no endereço citado no rodapé da presente e/ou correio eletrônico. Vimos respeitosamente a presença de Vossa Excelência com fulcro no art. 5º, inciso I, do Decreto Lei n° 201/67, caput c/c art. 14, § 1º, da Lei n° 8.666/92, oferecer DENÚNCIA de infrações político-administrativas e requerer providências:

Em desfavor do
Sr. ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, prefeito municipal de Presidente Figueiredo, e **Sr. MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO**, vice-prefeito de Presidente Figueiredo, motivado pelos fatos e irregularidades que passo a destacar:



SÚMULA FÁTICA DO CADERNO PROCEDIMENTAL

Trata-se de Representação por infrações políticas administrativas praticados em pretensão concurso material e de agentes pelos **Sr. ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA**, prefeito municipal de Presidente Figueiredo, e **Sr. MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO**, vice-prefeito de Presidente Figueiredo, **Sr. MARCIONE BARBOSA PEREIRA** Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos/SEMISP, **Sr. MAURÍCIO BENEDITO GOMES BISSOLI**, ex-Secretário Municipal de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, **Sr. LUIZ DE ALMEIDA NEVES**, que assumiu as funções de Secretário de Controle Interno, **Srs. MÁRCIO FROTA BARROSO e ANTÔNIO JUCINEY SILVA MACIEL**, ambos sócios proprietário da empresa **ENGEFORT CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA-ME**.

I - DA ESCORREITA VERSÃO DOS FATOS

01 - O prefeito de Presidente Figueiredo autorizou a contratação da empresa **ENGEFORT CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, com dispensa licitatória, objetivando a reforma de algumas escolas da rede municipal de educação, todas localizadas na sede do Município, conforme o **Contrato nº 05/2017**, com valor global de **R\$ 384.000,00** (trezentos e oitenta e quatro mil reais), todas na sede e em caráter emergencial, dentre elas: Deisy Lammel Hendges; Manoel Raimundo de Andrade; Mário Jorge Gomes da Costa; Creche Maria Emília Mestrinho; Nelson Dorneles; Roxana Pereira Bonessi.

1.1 - Impende destacar, Sra. Presidente, que não fora decretado nenhum ato de estado de calamidade pública ou estado emergencial no município de Presidente Figueiredo.

02 - É curial destacar, que os descalabros administrativos não foram restritos a uma “dispensa licitatória”, de tal forma que, para a atender aos interesses da empresa **ENGEFORT**, o gestor municipal autorizou um aditivo de R\$ 184.320,00 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte reais) através do Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2017, elevando a dispensa licitatória realizada no Contrato nº 05/2017, no valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), para R\$ 568.320,00 (quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte reais).



03 - Desse modo as escolas da sede, aparentemente foram reformadas, as da zona rural permaneceram sem manutenção por todo o ano letivo, inclusive, a escola da vila de Balbina permanece sem qualquer tipo de recuperação, com o telhado caindo pela falta de serviços essenciais de manutenção corretiva.

04 - Demais disso, fica a cada dia mais evidente e claramente demonstrado o interesse do prefeito em beneficiar a empresa **ENGEFORT**, senão vejamos.

05 - Não satisfeito, o chefe do Poder Executivo assinou no dia 24/03/17, o **Contrato nº 039/2017**, publicando na edição do Diário Oficial nº 1.833, 11/04/17, referente ao **Pregão Presencial SRP nº 002/2017**, 24/03/2017, com objeto de “contratação de pessoa jurídica, através da realização de registro de preços, para a prestação dos serviços de manutenção predial, com fornecimento de mão de obra, material, equipamento, ferramenta e outros itens mais, para atender as necessidades da administração pública municipal”, com valor global de R\$ 6.429.247,50 (seis milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais, cinquenta centavos).

06 - Vale asseverar, que mais vantagens e privilégios foram oferecidos a empresa **ENGEFORT** e não foram limitadas apenas no âmbito da construção ou reforma de prédios públicos. Imagino a quem pertencerá de fato essa empresa para ter tantos benefícios, privilégios e atenção do prefeito e seu vice-prefeito, vejamos:

07 - Fora publicado um despacho de homologação referente ao **Pregão Presencial SRP nº 017/2017-CML/PMPF**, com objeto “locação de veículos e equipamentos”. Dentre as empresas vencedoras do certame destaca-se, mais uma vez, a empresa ENGEFORT CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA-ME, vencedora do 3º lote, com valores previstos de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais).

08 - Vale ainda asseverar, que no final do mês de abril, mais precisamente no dia 28, fora publicado no Diário Oficial nº 1.844, o **Extrato de Contrato nº 046/2017**, referente ao **Pregão Presencial SRP nº 017/2017**, acima mencionado, com apenas um objeto, qual seja “a locação de veículos”, mais com os valores alterados de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais), para **R\$ 958.005,40** (novecentos e cinquenta e oitenta mil, cinco reais e quarenta centavos), fato corriqueiro que não nos deixa surpresos em se tratando dos gestores de nosso município.



09 - Efetivando pesquisa nas redes sociais, tomamos conhecimento da **TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017 - IFAM de Parintins**, verificamos que a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através do Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMISP, **Sr. MARCIONE BARBOSA PEREIRA, expediu um ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL, para a empresa ENGEFORT CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA-ME**, utilizando-se dos objetos contidos no PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2017, 24/03/2017, onde atesta a realização daqueles serviços nas escolas municipais Nelson Dorneles, Deyse Lammel, Mario Jorge, Manoel Raimundo e Creche Emília Mestrinho, que deveriam terem sido realizados e pagos através da dispensa licitatória realizada no **Contrato nº 005/2017, 20/02/2017 e seu Termo Aditivo de Valor nº 001/2017, citando como prazo da obra, 24/03/2017 a 24/03/2018 e prazo da obra executada 28/03/2017 a 26/05/2017, o que nos causara perplexidade pelas informações atestadas na planilha de execução das obras de reformas daquelas escolas.**

10 - **E para que não parem dúvidas, apresentamos os serviços constantes da planilha abaixo, que certamente em sua maioria não foram realizados nas escolas, pois foram todas visitadas individualmente, a planilha contém alguns itens que consideramos estranhos, e não condizem com a realidade dos serviços "supostamente realizados pela empresa ENGEFORT", ONDE DECLARAM O ASSENTAMENTO DE PISO PORCELANATO; PISO CERÂMICO 45X45; PISO EM KORUDUR; RODAPÉ, (itens 7.1/7.5), confirmamos a planilha:**

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
2.1	Demolições em alvenarias	m ²	450
2.2	Demolições em piso de alta resistência	m ²	324
3.2	Armadura de aço para estruturas em geral CA-50 de 5/8, 16mm	m ²	432
3.3	Armadura de aço para estruturas em geral CA-60 6mm, 8mm	m ²	987
3.4	Concreto estrutural FKC=20mpa em fundações e estruturas	m ³	43,87
3.5	Armadura de aço para estruturas em geral CA-60 de 6mm	m ²	754
3.6	Concreto estrutural FKC=25mpa em fundações e estruturas	m ³	53,32
4.1	Impermeabilização com mantas asfáltica 3mm em lajes com armaduras de filmes de polietileno	m ²	140
5.1	Estrutura metálica em perfil de aço p/ cobertura	m ²	432
5.4	Cobertura com telhas trapezoidal	m ²	123



5.5	Rodaforro em PVC	m	654
5.6	Forro de madeira, tábuas 10X1cm com friso macho e fêmea inclusive entarugamento	m ²	234
5.7	Acabamento de cimalha p/ forro de madeira	m	219
5.8	Rodateto em madeira de lei nativa/regional 1,5 X 5cm	m	265
6.1	Alvenaria de vedação tijolo 10X20X29	m ²	653
6.2	Chapisco	m ²	1.732
6.3	Reboco inclusive emboco traço 1;2;3	m ²	1.732
6.4	Pastilha cerâmica - c/ argamassa de cimento colante incl. Rejunte	m ²	450
6.5	Dicisória de granito e = 3cm	m ²	322
6.6	Divisória estrut. perfil aço galvan. pintado duploc/ painel lam. melamico colméia e=35mm tipo PP-colocada	m ²	298
6.7	Porta PP para divisórias c/ ferragens	und	46
7.1	Assentamento de piso cerâmico 45X45 com realuntamento	m ²	543
7.2	Assentamento piso em porcelanato 60X60 c/ realuntamento	m ²	343
7.3	Rodapé em piso cerâmico	m	434
7.4	Piso de alta resistência (korudur)	m ²	798
7.5	Rodapé em piso porcelanato	m	234
8.1	Porta de alumínio	m ²	50,4
9.1	Vidro temperado espessura 10mm c/ acessórios	m ²	85,43
9.2	Portra de vidro temperado espessura 10mm c/ acessórios	m ²	23,67
10.6	Pintura esmalte brilhante (2 demãos) sobre superf. Metál. inclus. proteção c/ Zarcão (1 demão)	m ²	1.534,78
11.5	Cabo 4mm² em PVC-0,6 kv/1-70 C - flexível (inst. Fornec.)	m	2.400
11.6	Cabo 10 mm² em PVC-0,6 kv/1-70 C- flexível (inst. Fornec.)	m	1.435,78
11.7	Quadro de distribuição c/ barramento, 18 circuito (inst. Foene.)	und	5
11.8	Refletores p/ quadra de esporte completo c/ lâmpodas vapor de sódio	und	87
11.11	Lâmpada vapor de sódio 400W	und	100
12.6	Tubo PVC soldável sem conexões - 85 mm	m	400
12.7	Vaso sanitário sinfon. c/ cx. acoplada de louça branco, incl. engate flex. branco, 1/2X40cm - fornec. Instal.	und	34
13.1	Muro padrão alvenaria e concreto h=1,00m e gradil h-1,00m	m	265



Firme no propósito, esse Parlamento, tem o dever de defender e proteger o erário público, que possui a função de fiscalizar e acompanhar a boa aplicação dos recursos públicos, que deveriam ser utilizados em função e em prol dos munícipes, desse modo, deve investigar onde foram utilizados os materiais constantes da planilha acima discriminada e dar uma resposta satisfatória ao povo Figueiredense. Até porque, como é de conhecimento público e notório, toda a população comenta, critica e denuncia, que parte desses materiais podem ter sido utilizados na adequação do prédio alugado pela Prefeitura com valores absurdos de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) e que, passado um ano do aluguel, somente no mês de abril o prédio foi inaugurado.

RELAÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA DE FIGUEIREDO E A EMPRESA ENGEFORTE ATÉ JUNHO DE 2017:

ITENS	CONTRATOS	VALOR
01	Contrato nº 05/2017	R\$ 384.000,00
02	Aditivo ao Contrato nº 05/2017	R\$ 184.320,00
03	Contrato nº 039/2017	R\$ 6.429.247,50
04	Contrato nº 046/2017	R\$ 980.005,40
	TOTAL	R\$ 7.977.572,90

11 - Por oportuno, Sra Presidente, requeremos a este n. Parlamento, que todos os Contratos firmados pela empresa ENGEFORT precisam e devem ser investigados, sendo requerido dos gestores da coisa pública, todo o procedimento licitatório objeto dos Contatos 05/17 e respectivo aditivo, 039/17 e 046/17, bem como as Notas Fiscais de Serviços e seus respectivos Empenhos, planilhas Orçamentárias, Memoriais Descritivos de Obra e todo o acervo fotográfico do antes, durante e do depois de todas as obras "supostamente" executadas, para conferir quais os serviços e onde foram realizados, bem como a oitiva do proprietário da loja MC Materiais de Construção, principal fornecedor da Prefeitura em 2017, cujo depoimento se faz imprescindível, para identificar onde foram entregues os materiais adquiridos pela Prefeitura. Haja vista ser rotineiro a entrega de materiais de construção no sítio "fortaleza das águas".

12 - RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS PELA PREFEITURA PARA A EMPRESA ENGEFORT CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA:



BITTAR ADVOCACIA



Itens	Data	Valor Bruto	Descontos	Total
1	07/03/2017	R\$ 182.013,00	R\$ 3.640,26	R\$ 178.372,74
2	21/03/2017	R\$ 98.099,12	R\$ -	R\$ 86.220,88
3	21/03/2017	R\$ 98.099,12	R\$ 3.686,40	R\$ 94.412,72
SUB TOTAL/MÊS				R\$ 359.006,34
4	11/04/2017	R\$ 640.386,46	R\$ 12.807,73	R\$ 627.578,73
5	27/04/2017	R\$ 194.813,65	R\$ 12.468,07	R\$ 182.345,58
6	27/04/2017	R\$ 145.049,20	R\$ 9.283,14	R\$ 135.766,06
SUB TOTAL/MÊS				R\$ 945.690,37
7	11/05/2017	R\$ 26.879,52	R\$ 806,39	R\$ 26.073,13
SUB TOTAL/MÊS				R\$ 26.073,13
8	06/06/2017	R\$ 5.967,13	R\$ 119,34	R\$ 5.847,79
9	06/06/2017	R\$ 153.143,89	R\$ 3.062,88	R\$ 150.081,01
10	06/06/2017	R\$ 397.297,64	R\$ 7.945,95	R\$ 389.351,69
11	06/06/2017	R\$ 113.187,46	R\$ 2.263,75	R\$ 110.923,71
12	14/06/2017	R\$ 64.958,84	R\$ 5.391,58	R\$ 59.567,26
SUB TOTAL/MÊS				R\$ 715.771,46
13	03/07/2017	R\$ 41.974,39	R\$ 839,49	R\$ 41.134,90
14	03/07/2017	R\$ 13.079,73	R\$ 261,59	R\$ 12.818,14
15	03/07/2017	R\$ 20.463,40	R\$ 409,27	R\$ 20.054,13
16	03/07/2017	R\$ 24.420,93	R\$ 488,42	R\$ 23.932,51
17	13/07/2017	R\$ 61.841,43	R\$ 3.092,07	R\$ 58.749,36
18	28/07/2017	R\$ 255.968,70	R\$ 5.119,37	R\$ 250.849,33
SUB TOTAL/MÊS				R\$ 407.538,37
19	03/08/2017	R\$ 43.007,25	R\$ 860,15	R\$ 42.147,10
20	03/08/2017	R\$ 31.021,31	R\$ 620,43	R\$ 30.400,80
21	02/08/2017	R\$ 81.036,57	R\$ 1.620,73	R\$ 79.415,84
22	02/08/2017	R\$ 83.414,02	R\$ 1.668,28	R\$ 81.745,74
23	22/08/2017	R\$ 70.675,92	R\$ 3.533,80	R\$ 67.142,12
SUB TOTAL/MÊS				R\$ 300.851,60
24	04/09/2017	R\$ 193.686,27	R\$ 9.684,31	R\$ 184.001,96
25	14/09/2017	R\$ 64.786,26	R\$ 3.239,31	R\$ 61.546,95
SUB TOTAL/MÊS				R\$ 245.548,91
26	04/10/2017	R\$ 27.783,42	R\$ 1.389,17	R\$ 26.394,25
27	04/10/2017	R\$ 8.552,88	R\$ 427,64	R\$ 8.125,24
28	04/10/2017	R\$ 99.316,37	R\$ 4.965,82	R\$ 94.350,55
29	04/10/2017	R\$ 35.466,24	R\$ 1.773,31	R\$ 33.692,93
30	09/10/2017	R\$ 182.190,86	R\$ 9.109,54	R\$ 173.081,32
31	09/10/2017	R\$ 24.041,30	R\$ 1.202,07	R\$ 22.839,23



BITTAR ADVOCACIA



32	09/10/2017	R\$	37.779,54	R\$	1.888,98	R\$	35.890,56
33	17/10/2017	R\$	2.977,35	R\$	148,87	R\$	2.828,48
34	17/10/2017	R\$	8.757,88	R\$	437,89	R\$	8.319,99
35	17/10/2017	R\$	30.588,78	R\$	1.529,44	R\$	29.059,34
36	22/10/2017	R\$	4.932,96	R\$	246,65	R\$	4.686,31
37	26/10/2017	R\$	67.731,09	R\$	3.386,55	R\$	64.344,54
						SUB TOTAL/MÊS	R\$ 503.612,74
38	07/11/2017	R\$	19.172,76	R\$	958,64	R\$	18.214,12
39	14/11/2017	R\$	67.731,09	R\$	3.386,55	R\$	64.344,54
40	14/11/2017	R\$	57.732,50	R\$	2.886,63	R\$	54.845,87
41	14/11/2017	R\$	2.890,84	R\$	144,54	R\$	2.746,30
42	14/11/2017	R\$	7.599,90	R\$	380,00	R\$	7.219,90
43	14/11/2017	R\$	7.603,34	R\$	380,17	R\$	7.223,17
44	14/11/2017	R\$	33.485,26	R\$	1.674,26	R\$	31.811,00
45	14/11/2017	R\$	6.751,27	R\$	337,56	R\$	6.413,71
46	14/11/2017	R\$	5.490,41	R\$	274,52	R\$	5.215,89
47	14/11/2017	R\$	60.044,96	R\$	3.002,25	R\$	57.042,71
48	14/11/2017	R\$	90.801,85	R\$	4.540,09	R\$	86.261,76
49	14/11/2017	R\$	16.839,30	R\$	841,97	R\$	15.997,33
50	28/11/2017	R\$	29.733,73	R\$	1.932,70	R\$	27.801,03
51	28/11/2017	R\$	198.995,00	R\$	12.934,68	R\$	186.060,32
						SUB TOTAL/MÊS	R\$ 571.197,65
						TOTAL	R\$ 3.504.092,92

É curial destacar, Sra. Presidente, esse Parlamento tem o dever e a obrigação de apurar onde a empresa ENGEFORT realizou tantos serviços para fazer jus a todos esses valores recebidos mensalmente, se durante o ano de 2017 apenas cinco escolas foram reformadas.

II - DO DIREITO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Os autores buscam amparo no *caput* do art. 4º e seus incisos VII, VIII, X e inciso I, do artigo 5º, do Decreto Lei nº 201/67, *in verbis*:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:



VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

Corroborando com o exposto, transcrevemos alguns artigos da Lei de Improbidade Administrativa caput do artigo 7º, § 1º, artigo 14 c/c artigo 15, Parágrafo Único todos da Lei nº 8.429/92, adiante transcritos:

Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa ou Lei do Colarinho Branco:

Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.



Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

§ 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterà a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

Art. 15. A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

Parágrafo único. O Ministério Público ou Tribunal ou Conselho de Contas poderá, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A Câmara também pode exercer uma função judiciária, porque cabe a ela processar e julgar o Prefeito por crime de responsabilidade, além de julgar os próprios Vereadores, inclusive o Presidente da Câmara, em caso de irregularidades, desvios éticos ou falta de decoro parlamentar.

A função de controle da Câmara de Vereadores está prevista na Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, no seu art. 31:

Isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo. É função do vereador avaliar permanentemente a gestão e as ações do Prefeito, senão vejamos:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Por fim, Impende destacar, Sra. Presidente, que esse n. Parlamento tem o dever e a obrigação de apurar onde a empresa ENGEFORT realizou todos esses serviços para fazer jus a todos esses valores vultuosos, recebidos mensalmente, vale asseverar, que durante o ano de 2017, foram efetivadas a reforma de apenas cinco escolas.

III - DO PEDIDO:

Assim, ao azo do exposto, e com base no ordenamento jurídico vigente, Decreto Lei nº 201/67; Lei nº 8.666/92; Lei Nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, c/c art. 31 da CF/88, restando absolutamente comprovados os fatos declinados na respectiva Representação, em face das justas causas apresentadas a este parlamento, em desfavor dos Representados, requerem, respeitosamente, ao prudente arbítrio de Vossa Excelência:

I – Que seja recebida e autuada, colocada na Ordem do Dia a presente Representação e cumprida todas as formalidades legais, elencadas no art. 5º do Decreto Lei nº 201/1967;

II – Seja comunicado ao Ministério Público Estadual - MPE e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE para acompanhar a apuração das denúncias, nos termos do Parágrafo Único do art. 15 da Lei nº 8.429/92;

III – Que seja facultado aos autores, praticar todos os atos de acusação, como também em acompanhar todos os atos do Processo e oitivas, bem como se pronunciar pelo prazo necessário na Sessão de julgamento;

IV – em caso de condenação, sejam os denunciados afastados de suas funções nos precisos termos do inciso VI, artigo 5º, do Decreto Lei nº 201/1967;

V - Protestam provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.



BITTAR ADVOCACIA

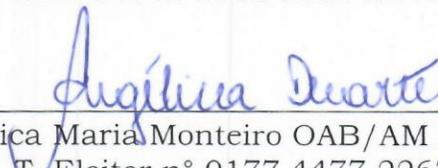


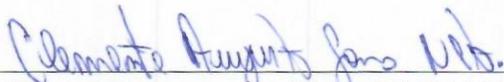
Termos em que,

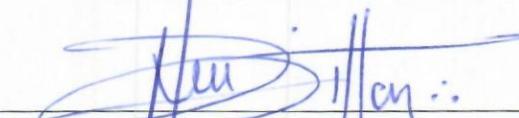
Pedem e esperam providências.

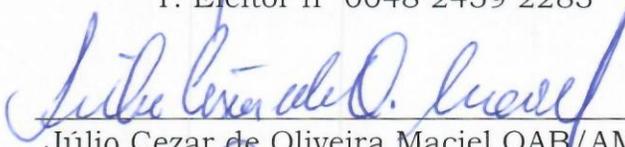
Presidente Figueiredo, 18 de junho de 2018.

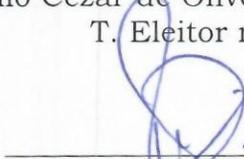

Afonso Celso Linhares OAB/AM 4.286
T. Eleitor n. 0008 8334 2240

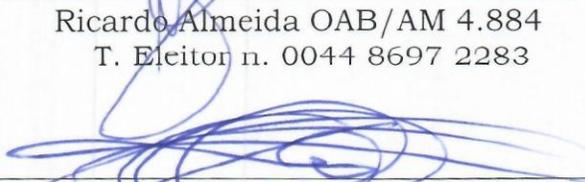

Angélica Maria Monteiro OAB/AM 2.659
T. Eleitor n° 0177 4477 2267


Clemente Augusto Neto OAB/AM 10.785
T. Eleitor n° 0223 8733 2216


Haroldo Marques Bittar OAB/AM 6.394
T. Eleitor n° 0048 2459 2283


Júlio Cezar de Oliveira Maciel OAB/AM 5.172
T. Eleitor n° 0207 9550 2259


Ricardo Almeida OAB/AM 4.884
T. Eleitor n. 0044 8697 2283


Ricardo Amancio de Souza OAB/AM 11.319
T. Eleitor n. 0169 7476 2208



Rol de documentos:

01. Anexo 01 – CD-ROOM contendo documentos;

Rol de testemunhas:

- 01 - SR. MAURÍCIO BENEDITO GOMES BISSOLI, ex-Secretário Municipal de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo;
- 02 - SR. LUIZ DE ALMEIDA NEVES, que assumiu as funções de Secretário de Controle Interno no dia 15/08/2017;
- 03 – SR. MARCIONE BARBOSA PEREIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Presidente Figueiredo;
- 04 – MÁRCIO FROTA BARROSO e ANTÔNIO JUCINEY SILVA MACIEL, ambos sócios proprietário da empresa ENGEFORT CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA-ME, com sede na Av. Rio Jutai nº 34, Quadra 36, Conjunto Vieiralves, CEP nº 69.053-020, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/Am;
- 05 - Sr. Moisés Carneiro Pinheiro, proprietário da loja MC Materiais de Construção.